



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 23 de janeiro de 2025

Ano XIX

nº 2955



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.186, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

*“Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Carmelo-MG na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 4,83% (quatro ponto oitenta e três por cento) e reajuste no percentual de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2025, conforme parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 112 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 5,00% (cinco por cento):

I - sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Administração Direta e Indireta;

II - sobre o valor instituído no contrato dos servidores públicos municipais temporários, admitidos com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal;

III - sobre os vencimentos dos profissionais do quadro do magistério público municipal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor estabelecido em lei, nunca inferior a 01 (um) salário mínimo fixado pelo Governo Federal, reajustado de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada a sua vinculação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005.

§ 2º Entende-se por subsídio o valor fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** O vencimento dos servidores públicos municipais com remuneração global inferior ao salário mínimo vigente do País será reajustado de acordo com o índice divulgado pelo Governo Federal.

**Art. 3º** O piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE no âmbito do Município de Monte Carmelo será equivalente a 02 (dois) salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2025.

Monte Carmelo, 20 de janeiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.187, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

*“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:



**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 649.200,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, bairro Vila Nova, nesta cidade, CEP: 38.500-000, por meio da celebração de termo de convênio na forma do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O repasse será efetuado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, que constituirá parte integrante e indissociável do termo de convênio.

§ 3º A instituição incumbirá:

I - a oferta de avaliação e atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares por meio de atendimentos multidisciplinares, visando possibilitar maior comunicação, autonomia, independência e socialização;

II - a oferta de atendimentos e avaliações de fonoaudiologia àqueles que necessitarem.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do exercício de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de janeiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.188, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

*“Concede revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos símbolos e níveis de vencimentos e dos proventos dos servidores públicos municipais do Legislativo de Monte Carmelo, fica revisados em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) e reajustado em 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) perfazendo um percentual total de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 20 de janeiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 23 de janeiro de 2025

Ano XIX

nº 2955



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 01/2025 – Processo nº 01/2025 - Forma: Eletrônica.** O Secretário Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 06 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas o Pregão nº 01/2025 – Processo nº 01/2025 - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por item. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para futura, contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de transporte escolar rural**. A solicitação é da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de atender às demandas relacionadas às atividades educacionais da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 22/01/2025. Marco Túlio Salgado Gama – Secretário Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 22 de janeiro de 2025.

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITÓRIA DE MELO  
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)